

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPÚBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº008/2025**

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.943.973/0001-76, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Pedro Henrique Natel**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 135418897 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 101.747.559-88, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº2.049 de 04 de fevereiro de 2025**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de transporte aos estudantes de ensino superior, médio e técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **RS 363.000,00** (trezentos e sessenta e três mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº **0112 Conta Corrente nº 17.100-0 Banco CIVIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **RS 363.000,00** (trezentos e sessenta e três mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de transporte aos estudantes de ensino superior, médio e técnico.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.049/2025 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 11 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal nº 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

Milena Rhely Gauer - Matrícula Funcional - 2960

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 20 de fevereiro de 2025.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE NATEL**

Presidente

Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro

**MILENA RHELY GAUER**

Servidora Municipal

Acompanhamento e Fiscalização

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:4BA41851**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2025. Edição 3221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2025/2028**

[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

## **TERMO DE FOMENTO N°008/2025**

### **Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro.**

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.943.973/0001-76, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Pedro Henrique Natel**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 135418897 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n° 101.747.559-88, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N°2.049 de 04 de fevereiro de 2025**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de transporte aos estudantes de ensino superior, médio e técnico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 363.000,00** (trezentos e sessenta e três mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência n° **0112 Conta Corrente n° 17.100-0 Banco CIVIA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 363.000,00** (trezentos e sessenta e três mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de transporte aos estudantes de ensino superior, médio e técnico.

  
[www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br)



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2025/2028**

**[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.049/2025 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 11 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

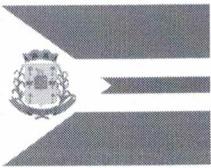
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções

  
[www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br)



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2025/2028**

**[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:  
Milena Rhely Gauer - Matrícula Funcional - 2960

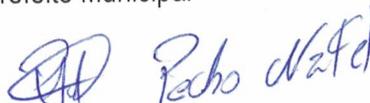
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 20 de fevereiro de 2025.

  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal

  
**Pedro Henrique Natel**  
Presidente

Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro

  
**Milena Rhely Gauer**  
Servidora Municipal  
Acompanhamento e fiscalização

